


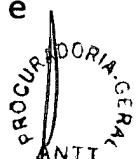
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2012
Processo número 50500.063801/2012-65
Pregão eletrônico nº 054/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE BALCÕES E
ARMÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA CENTER
MÓVEIS E DESIGN LTDA - ME.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Bloco “A”, 2º Andar- Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **IVO BORGES DE LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, assistente social, RG nº 140122, expedida pela SSP/DF e CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009 e, de outro lado, a empresa **CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA - ME**, com sede no Largo São Vicente de Paula, nº 1085, sala 22 – Centro, CEP: 85.900-215, em Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.676.062/0001-95, representada neste ato pelo Senhor **FABIANO BRAULIO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.845.555 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 970.672.966-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.063801/2012-65, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 54/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de balcões, armários, armários de vestiário e roda-meio nos Postos de Fiscalização e Atendimento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nas cidades de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), Recife (PE), Natal (RN), Foz de Iguaçu (PR), Joinville (SC), Cascavel(PR) e Chapecó (SC), conforme especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue e instalado nos Postos de Fiscalização e Atendimento da CONTRATANTE, conforme endereços relacionados abaixo:

CEARÁ- Posto de Fiscalização/Atendimento – Fortaleza – Terminal João Thomé
- Terminal Rodoviário João Thomé - Av. Borges de Melo, 1630 - Bairro de Fátima, CEP 60415-130 Fortaleza/CE TEL: (85) 3131-4823.

PARAÍBA - Posto de Fiscalização/Atendimento – Campina Grande - Terminal Rodoviário Argemiro de Figueiredo - Rua Eutícia Vital Ribeiro s/nº Bairro Catolé, CEP 58.104-660 Campina Grande/PB TEL: (83) 3337-6059.

Posto de Fiscalização/Atendimento – João Pessoa -Terminal Rodoviário Severino Camelo, Rua Francisco Londres s/nº -Varadouro - CEP 58010-150 João Pessoa/PBTEL: (83) 3222-8556.

PERNANBUCO - Posto de Fiscalização/Atendimento – Recife - Terminal Rodoviário do Recife - TIP Rua Dr. George William Butter s/nº Bairro Curado CEP 50.950-015 Recife/PE TEL: (81) 3255-4885.

RIO GRANDE DO NORTE - Posto de Fiscalização/Atendimento – Natal - Terminal Rodoviário de Natal Av. Capitão Mor Gouveia, 1237- Bairro Cidade da Esperança - CEP 59060- 971 Natal/RN TEL: (84) 3232 2731 ou 3205-2032.

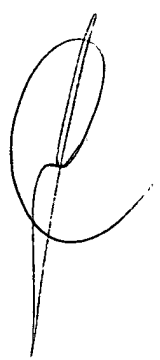
PARANÁ - Posto de Fiscalização/Atendimento – Cascavel - Terminal Rodoviário Drª Helenise Pereira Tolentino, Av. Assunção 1767 Sala C 227 Bairro Alto Alegre CEP 85805-030 Cascavel/PR TEL: (45) 3326-6266.

Posto de Fiscalização/Atendimento – Foz do Iguaçu - Rodoviária Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samek, Av. Costa e Silva nº 1601- Parque Presidente - CEP 85863-000 Foz do Iguaçu/PR TEL: (45) 3522-3779.

SANTA CATARINA - Posto de Fiscalização/Atendimento – Chapecó Terminal Rodoviário de Chapecó, Rua Líbano, 111 D – Sala da Administração, Bairro Passo dos Fortes – CEP 89805-510 Chapecó/SC.

Posto de Fiscalização/Atendimento – Joinville Terminal Rodoviário Municipal Haroldo Nielson, Rua Paraíba nº 769- Atiradores - CEP 89203-530 Joinville/SC TEL: (47) 3439-6368.

2.2 O objeto deverá ser entregue e instalado nos horários previamente definidos pela CONTRATANTE e poderá ser em dias úteis, finais de semana, feriados, em horários diurnos e/ou noturnos, de acordo com a conveniência

PROCURADORIA
ANTT

da Administração do Terminal, para se evitar interferência no movimento operacional da Rodoviária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de fornecimento e instalação do objeto será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

4.1 A garantia do material e da instalação será de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 Do Recebimento Provisório

5.1.1 O serviço executado será recebido, provisoriamente, para verificação da adequação do objeto às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, em 03 (três) vias, as quais deverão ser assinadas pelo fiscal designado para tal fim, destinando-se a terceira via à CONTRATADA.

5.2 Do Recebimento Definitivo

5.2.1 O Termo de Recebimento Definitivo, emitido em igual número de vias, será lavrado em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontados e entregues pela CONTRATADA, os correspondentes certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de fornecimento e instalação do objeto, desde que devidamente identificados.

6.2 Designar servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, solicitados pela CONTRATADA.

6.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante o fornecimento e instalação do objeto.

6.5 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o que foi especificado no Termo de Referência.

6.7 Exigir a adequada destinação de entulhos, resíduos ou aparas de materiais, na forma da legislação ambiental em vigor.

6.8 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar



qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer e instalar o objeto deste Contrato, de acordo com os projetos fornecidos pela CONTRATANTE e demais exigências contidas no Termo de Referência.

7.2 Responsabilizar-se, diretamente, pela garantia dos materiais e serviços objeto deste Contrato.

7.3 Designar, formalmente, preposto para representação, junto à CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, a quem caberá a adoção de todas as providências necessárias ao fornecimento e instalação do objeto.

7.4 Responsabilizar-se pela disponibilidade de materiais e equipamentos necessários ao pleno cumprimento das especificações e dos prazos estabelecidos neste Contrato.

7.5 Refazer, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação formal pelo fiscal.

7.6 Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

7.8 Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas e quantidades no local, na ocasião de elaboração do orçamento e do cronograma de execução, informando à fiscalização, antes da execução dos serviços, quando houver divergência entre as medidas reais e as medidas do projeto.

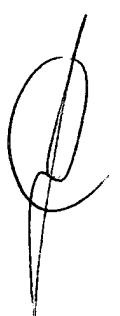
7.9 Proceder, antes de iniciar qualquer serviço, a um detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e apresentar plano de montagem junto com o cronograma de execução dos serviços.

7.10 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente de funcionamento da unidade da CONTRATANTE.

7.11 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da edificação.

7.12 Recuperar as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho deixando-as em conformidade com o seu estado original, caso venha prejudicá-las como resultado das suas operações.

7.13 Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte



vertical e horizontal e tudo mais que for necessário para o fornecimento e instalação do objeto.

7.13.1 O transporte vertical deverá ser feito por meio de escadas e/ou elevadores, observados os cuidados necessários à integridade física de quinas de paredes, pinturas, acabamentos de revestimentos e da cabine dos elevadores, bem como as restrições de carga e dimensões dos elevadores das escadas.

7.13.2 A estocagem de produtos e materiais só poderá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE após prévia autorização da fiscalização, observados os aspectos relativos a logísticos e horários de expediente da unidade.

7.14 Efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados.

7.15 Promover, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, a embalagem e o transporte de peças e produtos que tenham que ser retirados das dependências da CONTRATANTE para reparo.

7.16 Fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecida o disposto na Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.17 Permitir que a fiscalização, caso seja necessário, visite o local de confecção do produto em horário comercial, sem prévio aviso.

7.18 Apresentar, quando da execução dos serviços de instalação, relação nominal, com respectiva identificação dos empregados alocados para tal fim, dando-se igualmente, conhecimento prévio à fiscalização, das alterações advindas com eventuais substituições, exclusões, ou inclusões.

7.19 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

7.20 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da CONTRATANTE.

7.21 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação, inicialmente, apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá facilitar à fiscalização a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados aos serviços, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

8.2 A fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) se não executar os serviços no prazo estipulado ou descumprimento de cláusulas contratuais, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

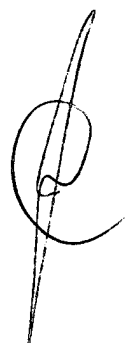
9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE ou por seu interesse, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste subitem.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, contratada será descredenciada perante o sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a

PROCURADORIA-GERAL
ANTT



defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 93.650,00 (noventa e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do recebimento do material e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2. O fiscal designado pela CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), todas as condições pactuadas.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 047389 - Natureza de Despesa: 449052-42 - Fonte de Recurso: 0250, constantes do orçamento geral da união.

12.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800613, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 93.650,00 (noventa e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor total



contratado, na modalidade Seguro Garantia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 Sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

13.3 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE

15.1 O preço contratado será fixo e irremovível.

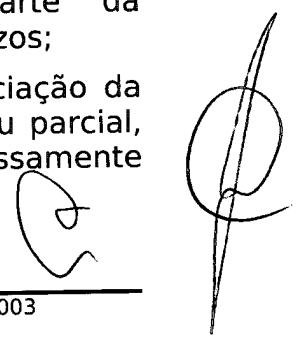
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;



- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e
- j) dissolução de sociedade.

17.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

17.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

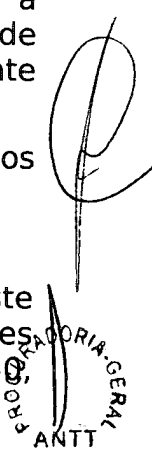
17.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.



PROF. ALEXANDRE G. FERREIRA
ANTT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE: _____


IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA: _____


FABIANO BRAULIO MACHADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: **Fabrizio Santana Farias**

CI: **CPF: 002.968.931-70**

RG: 34468212000 SSP/CE

Nome: _____

CPF: **Rafael Tavares F. Lima**

CI: **CPF: 010.132.241-08**

RG: 2.065.629 SSP/DF

